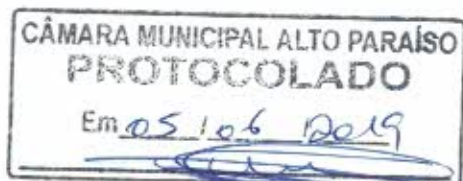




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

11 06 2019

PROJETO DE LEI Nº 1511/2019.
DE 05 DE JUNHO DE 2019.



DISPÕE SOBRE: "EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 1042/2011 DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ALTERANDO A QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CARGO DE BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 1042/2011, que trata do Quadro de Cargos, passando a ter o seguinte quantitativo quanto ao Cargo de Bioquímico/Farmacêutico

ANEXO I QUADRO DE CARGOS

Especialista da Saúde I	Biquímico/Farmacêutico 40h	8
-------------------------	----------------------------	---

Parágrafo Primeiro: No Anexo I da Lei Municipal nº 1042/2011 fica acrescentado 04 (quatro) vagas para o Cargo de Bioquímico/Farmacêutico, totalizando 08 (oito) vagas.

Art. 2º. As atribuições do cargo e requisitos para investidura são as constantes na Lei Municipal nº 1042/2011.

Art. 3º. Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1042/2011 e alterações posteriores em vigor, não abrangidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

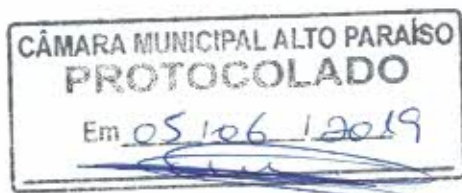
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de Junho de 2019.



HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia - CFF
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia CRF/RO
CNPJ: 22.829.881/0001-90
Departamento de Fiscalização



TERMO DE INSPEÇÃO Nº: 110475

Lote 2425

Razão Social: *União de Indústrias Farmacêuticas*
Nome Fantasia: *União de Indústrias Farmacêuticas*
Endereço: *Av. Antônio Carlos 137-95*
Município: *Porto Velho*
Tipo de Estabelecimento: *34 - Farmácia*
Condição do Estabelecimento:

Cód.:
C.N.P.J.: *22.829.881/0001-90*
Fone:
Bairro:
CEP:
Natureza de Atividade:
Última Rescisão:

Tipo C.R.F. Resp. Técnico

Situação R.T

Domingo

Segunda

Terça

Quarta

Quinta

Sexta

Sábado

Diretor/Resp. Técnico: () Presente () Ausente Assistente Técnico: () Presente () Ausente Substituto: () Presente () Ausente

Outras observações

() TERMO DE INTIMAÇÃO Nº: 32425112019

() Providenciar a Certidão de Regularidade Técnica atualizada;

() Afixar a Certidão de Regularidade Técnica em local visível;

() Averbar dados da última alteração social no CRF/RO;

() Outras observações;

Obs: o não atendimento a quaisquer dos itens poderá ensejar em pendências administrativas, irregularidade cadastral, não emissão de documentos e certidões, abertura de processo ético-disciplinar, notificação ao órgão de vigilância sanitária e outras providências cabíveis.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22425112019

Nos 14 dias do mês de março do ano de 20 14, o Fiscal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, abaixo assinado, no âmbito das atribuições previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60, constatou a prática de infração tipificada no artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 (Art. 24. As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado. Parágrafo Único: A infração deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de valor igual a 1(um) salário-mínimo a 3(três) salários-mínimos regionais que serão elevados ao dobro no caso de reincidência). Obs: parágrafo único com redação dada pela Lei Federal nº 5.724/71.

A presente NOTIFICAÇÃO é lavrada na forma regulamentar, com prazo de cinco (05) dias, a contar do primeiro dia útil após esta data, para o infrator apresentar defesa escrita (Resolução/CFF nº 566/12 - <http://www.cff.org.br>).

OBSERVAÇÕES:

() Contratar Farmacêutico, Diretor/Responsável Técnico Habilitado(Sem D/RT)

() Contratar Farmacêutico, Substituto/Assistente Técnico para Complementação de Carga Horária exigida (CCH)

() Contratar Farmacêutico, Substituto/Assistente Técnico para Suprir Ausências Temporárias (SAT)

() Registrar o estabelecimento no CRF/RO (Sem RE);

() Estabelecimento em funcionamento sem a assistência do farmacêutico Diretor/Responsável Técnico ou Farmacêutico Assistente Técnico /Substituto em horário homologado perante o CRF(AUSENCIA)

() Outras observações em duplicado em 14/03/2014

E, para constar, foi(lam) lavrado(s) o(s) presente(s) () TERMO DE INSPEÇÃO () TERMO DE INTIMAÇÃO () AUTO DE INFRAÇÃO, em duas (02) vias, das quais a primeira foi entregue ao autuado, conforme se verifica abaixo.

Recebemos a primeira via deste termo/auto às 14h em 14 de março de 20 14.

Ass. Estabelecimento (Cliente):

Nome: União de Indústrias Farmacêuticas
Cargo: Diretor
RG: 13.021.130/14
CPF: 13.021.130/14

Ass. Fiscal do CRF/RO

Carimbo:

RODRIGO NUNES DE PAULA
Farmacêutico Fiscal
CRF - RO/ nº 1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO I
**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Emenda a lei municipal nº 1042/2011 devidamente atualizada, alterando a quantidade de vagas para o cargo de bioquímico/farmacêutico e enfermeiro, e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Crédito Adicional Suplementar na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

O aumento parcial da despesa prevista no orçamento corrente não terá nenhum reflexo uma vez que os recursos provenientes anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Emenda a lei municipal nº 1042/2011 devidamente atualizada, alterando a quantidade de vagas para o cargo de bioquímico/farmacêutico e enfermeiro, e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Adicional Especial por Anulação de dotação nas fontes de recursos específica na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de "ordenadora de despesas" do Município de Alto Paraíso, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL